



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

PARECER JURÍDICO LCR – 143/2022

EMENTA: Projeto de Lei nº 1.365/2022, que Dispõe sobre a alteração do artigo 40, da Lei Municipal nº 679, de 25 de setembro de 2001 e dá outras providências.

Instado a me manifestar, nos termos do art. 226, do RICM, sobre a viabilidade de tramitação do **Projeto de Lei nº 1.365/2022, que Dispõe sobre a alteração do artigo 40, da Lei Municipal nº 679, de 25 de setembro de 2001**, passo a opinar, com as seguintes considerações:

O presente Projeto, de autoria do Executivo Municipal, visa promover alteração no artigo 40 na Lei Municipal nº 679/2001, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor.

Em sua Justificativa, encartada às fls. 04, o Autor manifesta as razões de sua propositura, aduzindo que “... *O referido Projeto de Lei tem por finalidade a adequação do correspondente dispositivo legal, a fim de possibilitar a abertura de novo concurso público para cargos que existam candidatos em condições de serem nomeados e de tomarem posse, aprovados em concurso anterior com prazo de validade não expirado... (sic).*”

Assim, a alteração ora proposta permite a realização de novo concurso para determinados cargos, mesmo inda havendo remanescentes de concurso anterior, visto que “... *por muitas vezes acabam se esgotando os candidatos aptos a serem convocados para preencher as vagas em questão, criando um lapso de tempo entre a necessidade*



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

da administração pública em admitir novos servidores e a previsão legal para abertura de novo concurso público...” (sic), o que nos parece pertinente, desde que, obviamente, sejam esgotadas as convocações do concurso anterior, para somente após se iniciar o chamamento dos aprovados no novo concurso.

Quanto à iniciativa, observo que o PL obedece às normas legais, estampadas no Regimento Interno desta Casa, bem como na Lei Orgânica do Município.

De tal forma, não sendo verificado nenhum vício, recomendo o encaminhamento do presente Projeto à Comissão de Justiça e Redação a quem compete decidir sobre a pertinência e viabilidade da proposição.

Por tais razões opino **favoravelmente** ao seguimento do presente feito, pelas razões acima elencadas.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 25 de agosto de 2022.


Luiz Carlos Rezende
OAB/MT 8987-B
Assessor Jurídico